



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Rosinha e da Sra. Nilda Gondim)

Requer envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a fim de que adote providências para inclusão, na Declaração de Óbito, de campo que permita a identificação da morte de mulheres decorrente de situações de violência doméstica, familiar ou sexual.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo Indicação a fim de que adote providências para inclusão, na Declaração de Óbito, de campo que permita a identificação da morte de mulheres decorrente de situações de violência doméstica, familiar ou sexual.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2013.

Deputado Dr. Rosinha
(PT/PR)

Deputada Nilda Gondim
(PMDB/PB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Rosinha e da Sra. Nilda Gondim)

Indica ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, que adote providências para inclusão, na Declaração de Óbito, de campo que permita a identificação da morte de mulheres decorrente de situações de violência doméstica, familiar ou sexual.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados abriga Subcomissão Especial destinada a debater o tema da violência contra a mulher. Este colegiado tem-se deparado com a suspeita de subnotificação dos homicídios de mulheres. De fato, estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, intitulado “Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011”, da Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde, volume 22, nº 3 (setembro de 2013), lançado nesta CSSF sob o nome “Violência contra a mulher: Feminicídios no Brasil”, indica que óbitos por causas violentas podem estar classificados como eventos cuja intenção é indeterminada, ou causas mal definidas.

A subnotificação é um sério obstáculo ao diagnóstico da situação fática e ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas que enfrentem esse grave problema, e precisa ser combatida. Um avanço nesse sentido seria a inclusão, na Declaração de Óbito, de campo sobre a constatação ou a suspeita da causa do óbito de mulheres decorrente de situações de violência doméstica, familiar ou sexual. A inserção também possibilitaria identificar mortes classificadas como feminicídios, segundo o Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013,

apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, e assim permitir o monitoramento destes eventos ao longo do tempo.

A Declaração de Óbito é prevista no artigo 77 da Lei dos Registros Públicos e regulamentada por Portaria do Ministério da Saúde e por Resolução da Anvisa, dentre outras normas. Ou seja, a criação de um novo campo na DO situa-se, hodiernamente, na esfera de normatização infralegal. A adição poderia ser feita no Bloco VII da DO, referente às causas externas, no qual devem ser preenchidas informações referentes a prováveis circunstâncias de morte não natural, a exemplo do que existe para acidentes de trabalho.

Por essas razões, sugerimos que Vossa Excelência adote providências para inclusão, na Declaração de Óbito, de campo que permita a identificação (constatação ou suspeita) da morte de mulheres decorrente de situações de violência doméstica, familiar ou sexual.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2013.

Deputado Dr. Rosinha
(PT/PR)

Deputada Nilda Gondim
(PMDB/PB)